



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 123
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o “caput” do art. 25 da Lei nº 31, de 5 de junho de 2014 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), para estabelecer nova remuneração para os Conselheiros Tutelares, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 25 da Lei nº 31, de 5 de junho de 2014 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 25. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados durante o mandato pelo Poder Executivo através de cargos em comissão, com vencimentos correspondentes a R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais), proporcionais à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º ...

.....”

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 123
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2024.

Ilha das Flores, 05 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.


**ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**


**Rosineide do Nascimento Silva de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social**


**Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração**